



PREVIDÊNCIA FAMILIAR DO PORTO

Associação de Socorros Mútuos

RUA COELHO NETO, 75 - 1º
4000-178 PORTO

☎ 22 5371108 📠 22 5103844
Email : asm@pfp.pt www.pfp.pt

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1-Os benefícios concedidos pela Associação revestem as modalidades:

- 1.1-Subsídio de Funeral;
- 1.2-Assistência Médica

2-A Associação poderá ainda assegurar a realização de outros fins ou modalidades previstas na Lei, nomeadamente a ajuda traduzida em apoio domiciliário, dependendo dos acordos a estabelecer com congéneres ou outras entidades, desde que prossigam fins de solidariedade social.

3-Os Associados poderão usufruir de benefícios ou vantagens nas contas de Depósitos à Ordem e a Prazo e noutros produtos, à sua disposição na Caixa Económica Social, anexa à Previdência Familiar do Porto.

4- O referido no ponto 2, nova modalidade a implementar, refletir-se-à no valor da quota. Sendo assim, e a concretizar-se o benefício em causa, haverá lugar a uma mensalidade, cujo cálculo dependerá do serviço utilizado.

Artigo 2º

1-As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito.

2-O pagamento das quotas poderá também ser trimestral, semestral ou anual, vencendo-se, nestes casos, no primeiro dia do período a que respeitarem.

Artigo 3º

1-Quando da admissão como associado, deve o candidato satisfazer:

- a)-Uma jóia de 3,00 Euros;
- b)-O quantitativo de 2,00 Euros por um exemplar dos Estatutos;
- c)-O quantitativo de 1,00 Euro pelo documento de Identificação;
- d)-O exemplar das disposições gerais do Regulamento de Benefícios será gratuito.
- e)-Ter um associado preponente.

Artigo 4º

1-Se um Associado se atrasar mais de doze meses no pagamento das suas quotas será avisado, por carta registada, de que, caso não regularize a sua dívida no prazo de um mês a contar da data do registo, será passível do procedimento descrito no artigo 5º.

2-Com a regularização da dívida serão cobradas as correspondentes despesas.

Artigo 5º

1-Incorrem na perda temporária de direitos os associados que, sem motivo justificado, como tal reconhecido e atendido pela Direcção, tenham um débito superior a três meses.

2-Este débito pode ser amortizado de uma só vez; porém, a amortização desse débito é feita à razão de três quotas mensais, **só depois os associados reentrarão no pleno gozo dos seus direitos.**

3-No caso de o associado, após o aviso feito nos termos do número 1 do artigo anterior, não proceder à regularização do débito será eliminado e em nenhum caso terá direito ao reembolso das quotas, jóias e outras importâncias entretanto pagas.



PREVIDÊNCIA FAMILIAR DO PORTO

Associação de Socorros Mútuos

RUA COELHO NETO, 75 - 1º
4000-178 PORTO

☎ 22 5371108 📠 22 5103844
Email : asm@pfp.pt www.pfp.pt

4-Um associado a quem tenha sido aplicado o disposto no número 3, poderá ser readmitido se o requerer até dois anos após a data da eliminação, desde que satisfaça imediatamente o valor das quotas em dívida, calculado na base do valor da quota entretanto em vigor e despesas de correio efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo 4º, **desde que ocorra até ao dia em que completar 60 anos.**

Artigo 6º

Os benefícios respondem por quaisquer dívidas à Associação respeitantes a quotizações em atraso e outros encargos.

SECÇÃO II **SUBSÍDIO DE FUNERAL**

Artigo 7º

A efectivação do benefício Subsídio de Funeral dar-se-á por falecimento do associado ou de qualquer dos seus familiares indicados no artigo seguinte, após o decurso de um ano, a contar da data de admissão.

Artigo 8º

São consideradas pessoas de família do associado, para o fim previsto no artigo anterior:

- 1-Os cônjuges, desde que vivam em comum seis meses antes do falecimento, salvo se o consórcio se tiver realizado há menos tempo;
- 2-Os filhos, até ao dia em que completem quinze anos, quando não sejam associados desta modalidade na Associação.

Artigo 9º

1-A quota mensal para esta modalidade, independentemente da idade, é de 2,00 Euros.

2-Os benefícios correspondentes são os seguintes:

Falecimento de	Subsídio Funeral
Associados	600,00 Euros
Cônjuges (n.º 1 do artigo 9º)	200,00 Euros
Filhos até 15 anos (n.º 2 do artigo 9º)	125,00 Euros

Artigo 10º

1-O funeral prova-se mediante a apresentação de documento autêntico ou autenticado, comprovativo do falecimento e de factura ou declaração do armador que efectuou o funeral, atestando a pessoa ou entidade a expensas das quais foi realizado o funeral, sem o que os subsídios não serão processados.

2-Não se aplica o disposto no número anterior, quanto à apresentação da factura do armador, para pessoas falecidas fora do País, que tenham perecido afogadas ou que, por doença infecciosa, sejam mandadas retirar de casa, sempre que seja evidente, em qualquer dos casos, que só por motivo de força maior e nunca por abandono, não lhe foi feito o respectivo funeral pelo associado ou pessoa de família.

Porto, 01 de Janeiro de 2007

A DIRECÇÃO